



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**064ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600119-87.2020.6.15.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO PESSOA PB**

**REQUERENTE: #-UNIDOS POR JOÃO PESSOA 13-PT / 65-PC DO B, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL**

**Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES - PB8830**

**Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES - PB8830**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que após a publicação do edital do pedido de registro da Coligação UNIDOS POR JOÃO PESSOA(PT, PC do B), em 21 de setembro de 2020, o Diretório do PT nacional informa a anulação parcial da convenção municipal do PT em João Pessoa com relação à chapa majoritária, conforme se depreende do ID 6276155.

Em nova petição, o diretório do PT nacional informa a indicação do candidato a vice-prefeito da coligação "A Força do Povo", ID 6276164.

Em certidão constante do ID 10124178, o cartório da 64ª Zona Eleitoral informa que: "*transcorreu in albis o prazo para apresentação de impugnação ao DRAP/RRC*".

Em seguida, o MPE em parecer inserto no ID 10467604, opina pelo indeferimento do pedido de registro DRAP.

DECIDO.

Verifica-se que nem o Diretório Nacional do PT, nem o Ministério Público Eleitoral impugnaram o pedido de registro da chapa majoritária decidida na convenção municipal do partido, na forma preconizada pelo art. 40, § 1º, da Resolução 23.609, do TSE.

Entretanto, a juntada do comunicado do Diretório Nacional do PT informando a anulação parcial da convenção municipal do partido e ainda o parecer do MPE são fatos relevantes que serão analisados quando do julgamento do pedido de registro do presente DRAP.

Dessa forma, a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, observando o preconizado pelo art. 50, § único, da Resolução 23.609/TSE, intime-se a chapa formada pelos candidatos ANÍSIO SOARES MAIA e PERCIVAL HENRIQUES DE SOUZA NETO para no prazo de três dias se manifestar sobre a irregularidade apontada pelo Diretório Nacional do PT e MPE (art. 36, caput, da Resolução 23.609/TSE).

Proceda-se a associação deste processo com o RRC nº. 0600120-72.2020.6.15.0064, uma vez que a impugnação apresentada pelo MPE no processo em questão tem como objeto os mesmos fundamentos constantes deste DRAP para julgamento simultâneo.

Defiro o pedido de habilitação do ID 10867779.

Intime-se.



Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

*FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA*

*Juiz da 64ª Zona Eleitoral*

